



PARECER Nº 1284, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413, DE 2024

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Cortez, o projeto de lei em epigrafe institui o “Dia Estadual do Sapateiro (a) ”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta por 5 (cinco) sessões entre os dias 11/06/2024 a 17/06/2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e a referida comissão manifestaram-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 413, de 2024.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-me, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno, combinado com o artigo 33, II.

A propositura tem como objetivo reconhecer o papel vital que estes profissionais desempenham na história e economia do estado. São Paulo é o terceiro maior exportador de calçados do país, o que contribui para que o Estado seja um dos principais centros industriais econômicos do Brasil, com longa história ligada à produção de calçados. Assim, a instituição do “Dia Estadual do (a) Sapateiro (a) ”, além de homenagear as, declarará a importância de seus trabalhos na manutenção da memória histórica carregada pelo ofício, preservando técnicas tradicionais e contribuindo para a identidade cultural do país.

A escolha da data, dia 25 de outubro, coincide com a celebração do dia São Crispim e Crispiniano, Padroeiros desta classe trabalhadora. Os irmãos São Crispim e São Crispiniano, de origem romana, personificam a tradição e o compromisso com a arte de fabricar calçados, inspirando gerações de sapateiros (as) ao redor do mundo. do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n. 413, de 2024, de forma conclusiva.

Teonilio Barba – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator